



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

CONT. Nº. 171/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, E ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR TUCUNDUVA E NOVO MACHADO - HOSPITAL DR. OSWALDO TEIXEIRA (14 CRS), PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS, CONFORME PROCESSO Nº. 19/2000-0058861-6.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº. 1.501, sexto andar, PORTO ALEGRE/RS, neste ato representada pelo seu Titular, Sra. ARITA BERGMANN, portador da Carteira de Identidade nº. 1002685004 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 259.568.330-68 doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR TUCUNDUVA E NOVO MACHADO - HOSPITAL DR. OSWALDO TEIXEIRA, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.139.573/0001-02, CNES sob o nº. 5050170, sito na Rua Sao Luiz, nº. 90, CENTRO - TUCUNDUVA/RS, CEP 98930-000, fone (55) 3542-2100, neste ato representada por seu Presidente, Sr. DARCI LUIZ FERREIRA, portador da Carteira de Identidade nº. 8016724455-SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 199.580.990-04, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o disposto na Portaria de Consolidação nº 02, de 28 de setembro de 2017, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, que reger-se-á pelo artigo 25, *caput* da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, combinado com o artigo 24 e 25 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente tem por objeto a execução de serviços hospitalares e ambulatoriais no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, especificados, tecnicamente, no Documento Descritivo, previamente aprovado pelas partes, e que é parte integrante deste instrumento, visando à garantia da atenção integral à saúde, a serem prestados aos usuários.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo HOSPITAL na Rua Sao Luiz, nº. 90, CENTRO - TUCUNDUVA/RS, CEP.: 98930-000, fone: (55) 3542-2100, com o Alvará de Licença expedido pela Divisão de Vigilância Sanitária da Secretaria da Saúde do Estado, sob a responsabilidade técnica do Sr. DAIR JOCELY ENGE JUNIOR, registrado no Conselho Regional de Medicina sob o nº. 37713.

PARÁGRAFO ÚNICO - Eventuais mudanças de endereço do HOSPITAL, de Diretor Clínico (ou Técnico) ou responsável pelos serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE, de acordo com as avaliações emitidas pelas Comissões de Acompanhamento Contratual, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados, podendo, ainda, rever as condições do Contrato e, até mesmo, rescindi-lo, se entender conveniente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Os serviços contratados serão executados diretamente por profissionais do(s) estabelecimento(s) da CONTRATADA e por profissionais devidamente autorizados por esta.

§ 1º Na execução do presente Contrato, as partes contratantes deverão observar as seguintes condições gerais:

- I. O acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- II. Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contrarreferência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- III. Gratuidade das ações e dos serviços de saúde ao usuário, executados no âmbito deste Contrato;
- IV. A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos;
- V. Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

VI. Estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes deste Contrato;

VII. A CONTRATADA colocará à disposição do SUS a sua capacidade instalada necessária e suficiente para o atendimento do volume assistencial definido no Documento Descritivo;

VIII. Quando a produção da Contratada for superior à estipulada no contrato, esta servirá de parâmetro para o cálculo dos incentivos e da série histórica, visando ao realinhamento futuro do contrato, mediante prévia aprovação do gestor local e desde que haja disponibilidade financeira da Contratante, de acordo com as avaliações emitidas pelas Comissões de Acompanhamento Contratual, devendo ser observado o disposto na Cláusula sexta, parágrafo 2º.

§ 2º Os serviços contratados referem-se a uma base territorial populacional, adstritos às Macrorregiões de Saúde, e serão ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se demanda e disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações comuns das partes signatárias deste instrumento:

I. Cumprir todas as disposições contratuais e metas qualitativas e quantitativas estabelecidas no Documento Descritivo;

II. Assegurar o adequado funcionamento da Comissão de Acompanhamento do Contrato;

III. Alimentar, corretamente, todos os sistemas de informação de saúde disponibilizados pelas diferentes esferas de gestão do SUS;

IV. Fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços; respeitar a área territorial de abrangência e a população de referência dos hospitais, conforme pactuações realizadas na Comissão Intergestores Regional (CIR) e na Comissão Intergestores Bipartite (CIB), bem como nos Planos de Ação Regional das Redes Temáticas, salvo as excepcionalizações determinadas pelo Gestor Estadual do SUS.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS:

5.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As responsabilidades do hospital, no âmbito da contratualização, se dividem nos seguintes eixos, conforme Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28/09/2017:

5.1.1. Quanto ao eixo de assistência, compete aos hospitais:

I. Cumprir os compromissos contratualizados, conforme mencionado no Documento Descritivo, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência.

II. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

5.1.2. Quanto ao eixo de gestão, compete aos hospitais:

I. Disponibilizar a totalidade das ações e serviços de saúde contratualizados para a regulação do gestor.

II. Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados.

III. Dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequados ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, respeitada a legislação específica.

IV. Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS.

V. Dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário.

VI. Alimentar os sistemas de notificações compulsórias, conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde.

VII. Registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde contratualizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor.

VIII. Disponibilizar aos gestores públicos de saúde da contratante os dados necessários para a alimentação dos sistemas, conforme disposto na Portaria de Consolidação nº 02, de 28 de setembro de 2017.

IX. O(a) Contratado(a) deverá indicar, formalmente, quem o representará junto à Comissão de Acompanhamento Contratual, devendo ser comunicado ao Presidente desta, sempre que o titular e/ou suplente estiver(em)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

impedido(s) de atuar, provisória ou definitivamente, conforme artigo 5º, da Portaria SES Nº 294/2017, e alterações que dela decorrerem.

X. Assegurar que os serviços ora contratados sejam prestados por profissionais de saúde, cadastrados no CNES, devendo garantir o pleno funcionamento das equipes profissionais.

XI. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), bem como outros sistemas de informações, que venham a ser implementados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

XII. Disponibilizar, em tempo real, e através do sistema informatizado adotado pelos CONTRATANTES, informações sobre a ocupação de todos os leitos destinados aos pacientes do SUS, nas unidades do(a) CONTRATADO(A), com informações sobre os pacientes para o acompanhamento da disponibilidade dos leitos em geral e dos leitos de UTI em particular, sendo que esses últimos deverão ter, para seu uso, prioridade absoluta para pacientes do SUS dentro do percentual mínimo previsto na Lei nº 12.101/2009, segundo o cronograma estabelecido pelo contratante.

XIII. Respeitar as suas referências populacionais e atender a todas as situações, independente da origem do usuário, observando sempre a sua capacidade instalada e serviços pactuados, assegurando a Universalidade do SUS, sob pena de ser responsabilizado nas esferas cabíveis, conforme legislação vigente.

XIV. Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados e prestadores de serviços nas datas determinadas pela legislação em vigor;

XV. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre o CONTRATADO e seus empregados;

XVI. Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados e prestadores de serviços a trabalhar com equipamentos individuais pertinentes;

XVII. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente contratação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Débito Salarial, expedida pela Delegacia Regional do Trabalho - DRT;

XVIII. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

5.1.3. Quanto ao eixo de avaliação, compete aos hospitais:

I. Avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores quali-quantitativos estabelecidos no Documento Descritivo.

II. Participar dos processos de avaliação estabelecidos pelos gestores do SUS.

III. Apresentar à Comissão de Acompanhamento do Contrato mensalmente, ou sempre que solicitado, relatório contendo informações que possibilitem avaliar o atendimento das metas qualitativas, bem como dados referentes às metas quantitativas, de acordo com o Documento Descritivo.

IV. Apresentar afixado, nos termos do Art. 3º, §1º, da Lei Estadual n. 11.854, de 04/12/2002, aviso que informe sobre a prestação de serviços através do Sistema Único de Saúde – SUS, devendo o mesmo ser facilmente legível e claramente visível da via pública, nos locais de atendimento ao público e nas salas de espera e contendo, no mínimo, os seguintes dizeres: "Este estabelecimento presta atendimento pelo SUS".

5.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.2.1 Fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços por meio da Comissão de Acompanhamento do Contrato e das áreas técnicas da SES.

5.2.2 Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, em caso de descumprimento das obrigações por este instrumento pactuadas, garantindo a(o) contratada(o) o direito ao contraditório e ampla defesa.

5.2.3 Proceder ao reajuste e a revisão dos preços na forma da lei e deste contrato.

5.2.4 Fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e todas as cláusulas contratuais.

5.2.5 Estimular o aumento da qualidade e produtividade dos serviços.

5.2.6 Realizar os pagamentos devidos pela prestação dos serviços nos prazos estabelecidos.

5.2.7 Vistoriar a CONTRATADA, sempre que necessário, quanto às condições adequadas de infraestrutura, insumos, material permanente, medicamentos e recursos humanos para a prestação dos serviços contratados, que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

permitam o alcance das metas e indicadores propostos, de acordo com os atos normativos que regulamentam o SUS e as normas da vigilância sanitária.

5.2.8 Designar Comissão de Acompanhamento e Avaliação do contrato, de acordo com o Regimento das Comissões de Acompanhamento dos Contratos.

5.2.9 Garantir o acesso da CONTRATADA às informações em saúde, necessárias para o planejamento e a execução dos serviços contratados, que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados ou em outras questões omissas neste instrumento.

5.2.10 Acompanhar, supervisionar, coordenar, prestar assessoria técnica, regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados.

5.2.11 Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;

5.2.12 Analisar os relatórios elaborados pela CONTRATADA, comparando-se as metas do Documento Descritivo com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados.

5.2.13 Respeitar as ações e serviços definidos no Documento Descritivo, de acordo com o perfil assistencial do CONTRATADO e as necessidades epidemiológicas e sócio-demográficas da região de saúde, conforme pactuação na CIR e na CIB, bem como nos Planos de Ação Regional das Redes Temáticas;

5.2.14 Financiar de forma tripartite as ações e serviços de saúde contratualizadas, conforme pactuação, considerando a oferta das ações e serviços pelos entes federados, as especificidades regionais, os padrões de acessibilidade, o referenciamento de usuários e a escala econômica adequada;

5.2.15 Realizar a regulação das ações e serviços de saúde contratualizados, por meio de:

a) Estabelecimento de fluxos de referência e contra referência de abrangência municipal, regional, estadual e do Distrito Federal, de acordo com o pactuado na CIR e/ou CIB;

b) Implementação de protocolos para a regulação de acesso às ações e serviços hospitalares e definição dos pontos de atenção, bem como suas atribuições na Rede de Atenção à Saúde - RAS – para a continuidade do cuidado após alta hospitalar.

c) Regulação do acesso às ações e serviços de saúde, por meio de centrais de regulação, de acordo com o estabelecido na Política Nacional de Regulação.

5.2.16 Garantir o funcionamento regular e adequado da Comissão de Acompanhamento da Contratualização, de que trata a Portaria de Consolidação nº 02, de 28 de setembro de 2017.

5.2.17 Controlar, avaliar, monitorar e auditar, quando couber, as ações e serviços de saúde contratualizadas, na forma de:

a) dispositivos de autorização prévia dos procedimentos ambulatoriais e de internação hospitalar, salvo em situações em que fluxos sejam definidos anteriormente com autorização posterior;

b) monitoramento da produção, avaliando sua compatibilidade com a capacidade operacional e complexidade do hospital, e de acordo com o previsto neste contrato;

c) monitoramento e avaliação das metas por meio de indicadores quali-quantitativos;

d) monitoramento da execução orçamentária com periodicidade estabelecida no contrato.

5.2.18 Alimentar o sistema de contratualização e os sistemas de informação de monitoramento e avaliação do contrato.

5.2.19 Realizar investigação de denúncias de cobrança indevida de qualquer ação ou serviço de saúde contratualizado, prestados pelo CONTRATADO ou profissional de saúde;

5.2.20 Cumprir as regras de captação e processamento do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e da produção das ações e serviços de saúde (SIA e SIH), além dos demais sistemas de informação estabelecidos pelo gestor no âmbito da atenção hospitalar no SUS; e, ainda, todos os demais que forem adotados pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Estadual da Saúde.

CLÁUSULA SEXTA - DO DOCUMENTO DESCRITIVO

O Documento Descritivo é parte integrante deste Contrato e condição de sua eficácia, válido por **sessenta (60) meses**, a contar da data de publicação da súmula do presente contrato no Diário Oficial do Estado, conforme o que consta na Cláusula Décima Quarta.

§1º - Nos termos da Portaria de Consolidação nº 02, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, caberá ao Gestor da Contratante, no interregno de 24 (vinte quatro) meses, avaliar a necessidade de alteração do Documento Descritivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

§2º - Caso a CONTRATADA apresente percentual acumulado de cumprimento de metas superiores a 100% (cem por cento) por 12 (doze) meses consecutivos, terá as metas do Documento Descritivo e os valores contratuais reavaliados, com vistas ao reajuste, mediante aprovação do Gestor Estadual e disponibilidade orçamentária.

§3º - As alterações ao Documento Descritivo podem ocorrer a qualquer tempo, se necessário, devendo ser acordadas entre as partes, considerando:

- I- as Pactuações da Região;
- II- a disponibilidade financeira;
- III - capacidade instalada do Hospital;
- IV- série histórica;
- V - a avaliação da Comissão de Acompanhamento do Contrato;
- VI - alterações de valores e habilitações pelo MS e SES/RS.

§4º - As alterações realizadas no Documento Descritivo implicam em aditamento, seguindo o que consta à Cláusula Décima.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS GLOBAIS

O valor anual total estimado para a execução do presente contrato importa em R\$ 1.186.079,52 (um milhão, cento e oitenta e seis mil e setenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), e será repassado pela CONTRATANTE da seguinte forma:

7.1 - DO PAGAMENTO DOS RECURSOS

Programação Financeira para o Hospital - Hospitalar	Mensal	Anual
Pré Fixado: Média Complexidade	R\$ 18.713,86	R\$ 224.566,32
Subtotal	R\$ 18.713,86	R\$ 224.566,32
Programação Financeira para o Hospital - Ambulatorial	Mensal	Anual
Pré Fixado: Média Complexidade	R\$ 15.326,10	R\$ 183.913,20
Subtotal	R\$ 15.326,10	R\$ 183.913,20
Programação de Incentivos Estaduais para o Hospital	Mensal	Anual
Porta de Entrada na Urgência/ Emergência	R\$ 64.800,00	R\$ 777.600,00
Subtotal	R\$ 64.800,00	R\$ 777.600,00
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA - TOTAL	Mensal	Anual
Pré Fixado: Média Complexidade	R\$ 34.039,96	R\$ 408.479,52
Pré Fixado: Incentivos Financeiros Estaduais	R\$ 64.800,00	R\$ 777.600,00
TOTAL	R\$ 98.839,96	R\$ 1.186.079,52

7.1.1 Os pagamentos decorrentes de recursos do Ministério da Saúde (MS) serão efetuados em parcelas mensais, até o 5º (quinto) dia útil após o MS creditar na conta bancária do Fundo Estadual de Saúde (depósito do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde dos recursos provenientes do Teto Federal de Assistência do Ministério da Saúde), por força da Gestão Plena do Sistema Único de Saúde do Rio Grande do Sul, conforme legislação vigente.

7.1.2 Os pagamentos decorrentes de recursos Estaduais serão efetuados até o último dia útil do mês subsequente à prestação de serviços.

7.1.3 Em razão dos componentes pré-fixado Federal e pré-fixado Estadual serem pagos de forma global e antecipada, poderá a CONTRATANTE, realizar os devidos descontos da produção não comprovada nos sistemas informatizados, inclusive nos casos em que haja apuração pela Auditoria do SUS ou nos casos dispostos no item 7.4, desta Cláusula, tendo em vista o descumprimento das metas qualitativas e das metas quantitativas, previstas no Documento Descritivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

7.2 – DOS RECURSOS FEDERAIS

7.2.1 Os valores provenientes do Teto Federal de Assistência do Ministério da Saúde – MS, que oneram recursos do Fundo de Saúde da SECRETARIA, serão repassados de duas formas:

§ 1º **Componente Pré-fixado**, que compreende os procedimentos de Média Complexidade – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Grupo de Atenção de Média e Alta complexidade) do Ministério da Saúde - e os **Incentivos Financeiros Federais**, pagos **antecipadamente (valor global)**, com posterior avaliação das metas pela Comissão de Acompanhamento do Contrato, de acordo com o desempenho do Hospital, conforme item 7.4, importando no R\$ 408.479,52 (quatrocentos e oito mil, quatrocentos e setenta e nove reais e cinquenta e dois centavos) ano, a ser transferido à CONTRATADA em parcelas mensais de R\$ 34.039,96 (trinta e quatro mil e trinta e nove reais e noventa e seis centavos).

§ 2º Não há componente Pós-fixado.

7.2.2 O recurso financeiro relativo aos Incentivos Federais, conforme disposto nas respectivas Portarias do MS, será repassado a(o) CONTRATADO(A), após a publicação da Portaria de transferência financeira e efetivo repasse do FNS ao FES e respectiva inclusão por meio de termo aditivo ao presente contrato.

7.2.3 Em caso de habilitações realizadas pelo MS, salvo excepcionalização do Gestor Estadual, somente estará autorizada a execução dos procedimentos pelo CONTRATADO após a Publicação da respectiva Portaria Ministerial de impacto financeiro e sua inserção no instrumento contratual.

7.2.4 A Secretaria Estadual de Saúde REAJUSTARÁ o teto financeiro deste contrato na mesma proporção que o Ministério da Saúde aumentar o valor dos procedimentos existentes nas tabelas do SUS, ou quando da revisão ou atualização do Documento Descritivo.

7.3 - DOS RECURSOS ESTADUAIS

7.3.1 O cofinanciamento Estadual será repassado de acordo com a sua forma de financiamento - pré e pós-fixada, definidos em normativas próprias - consoante parâmetros abaixo:

I - O componente pré-fixado importa em R\$ 777.600,00 (setecentos e setenta e sete mil, seiscentos reais), sendo pago em parcelas mensais de forma integral conforme as obrigações definidas em atos normativos próprios, no valor de R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil, oitocentos reais).

II - Não há componente Pós-fixado.

7.3.2 No caso de inexecução ou apuração de irregularidade constatada em processo administrativo, preservados os princípios do contraditório e da ampla defesa, os Incentivos Estaduais poderão ser suspensos ou extintos, conforme disposto na Portaria nº 294/2017, que aprova o Regimento das Comissões de Acompanhamento dos Contratos dos Serviços de Apuração de Irregularidades

7.3.3 A qualquer tempo os incentivos concedidos e incluídos no presente contrato poderão ser suspensos e/ou extintos, por meio de lei ou norma que contingencie os gastos, bem como a revogação da Portaria ou Resolução que os instituiu, não gerando direitos ao recebimento de seus valores para o prestador após revogada a Portaria ou Resolução que os criou, tendo o prestador plena ciência e concordância com o avençado na presente cláusula.

7.4 - DA AVALIAÇÃO DOS RECURSOS

A avaliação dos recursos financeiros será realizada de forma regular pela CAC e pelas áreas técnicas da SES/RS, em conformidade com os atos normativos de cada Esfera de Gestão - Federal ou Estadual - conforme estabelecido abaixo, considerando o documento descritivo:

7.4.1 Do Monitoramento e Avaliação dos Recursos do Teto Federal

A avaliação dos serviços prestados pela Contratada está condicionada ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas do Componente Pré-fixado, cujo valor constante no § 1º, do item 7.2.1, é distribuído da seguinte forma:

I - 40% (quarenta por cento) condicionado ao cumprimento das metas qualitativas, considerando que o cumprimento de 95% a 100% dessas metas não gera retenção de valores e o cumprimento abaixo de 95% das metas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

gera retenção de valores, sendo considerado, para tanto, o percentual informado nos Relatórios da Comissão de Acompanhamento Contratual, devendo ser devolvido ao Estado mediante ordem de retenção aplicável à competência de pagamento do mês corrente; e

II - 60% (sessenta por cento) condicionado ao cumprimento das metas quantitativas, considerando que o **cumprimento de 95% a 100% dessa meta não gera retenção de valores e o cumprimento abaixo de 95% das metas** gera ordem de retenção de valores aplicável à competência de pagamento do mês corrente, sendo considerado, para tanto, o percentual informado nos Relatórios da Comissão de Acompanhamento do Contrato, devendo ser devolvido ao Estado mediante ordem de retenção aplicável à competência de pagamento do mês corrente.

§1º - Para fins de avaliação de desempenho das metas quantitativas será considerada a produção dos serviços ambulatoriais de média complexidade de forma separada da produção dos serviços hospitalares de média complexidade.

§2º Caso a CONTRATADA não atinja pelo menos 50% (cinquenta por cento) das metas qualitativas ou quantitativas pactuadas por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados, terá o instrumento de contratualização e Documento Descritivo revisados, ajustando-os de forma a reduzir as metas e os valores dos recursos a serem repassados, de acordo com a produção do hospital, mediante aprovação do gestor local.

7.4.2 - Do Monitoramento e Avaliação dos Recursos do Teto Estadual

A avaliação e monitoramento dos Recursos Estaduais seguirá os critérios estabelecidos em normativas próprias de cada Incentivo habilitado, em conformidade com o que restou definido no Documento Descritivo.

Parágrafo Único - As Comissões de Acompanhamento de Contrato, bem como as áreas técnicas da SES, realizarão o monitoramento e a avaliação das metas qualitativas, das metas quantitativas e demais prerrogativas relativas aos respectivos Incentivos habilitados pela CONTRATADA, em conformidade com o que consta na Portaria nº 294/2017, que instituiu o Regimento das Comissões de Acompanhamento dos Contratos, bem como os demais atos normativos que a alterarem ou substituírem.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Grupo de Atenção de Média e Alta complexidade do Ministério da Saúde), do Tesouro do Estado.

§1º As despesas com os serviços custeados pelo Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Grupo de Atenção de Média e Alta complexidade do Ministério da Saúde) correrão à conta dos recursos financeiros da União, podendo ser suplementados, se necessário, com recursos financeiros do Estado. As despesas com a Política de Incentivo Estadual à Qualificação da Atenção Secundária e Terciária em Saúde (PIES – AST) correrão à conta dos recursos financeiros do Estado. As dotações orçamentárias são as seguintes:

Recurso União (MAC, FAEC e Incentivos Financeiros Federais)	Recurso Estadual PIES-AST
U.O: 20.95	U.O: 20.95
Recurso.....: 2756 e/ou 0006	Recurso.....: 0006
Projeto.....: 8065 e/ou 8065	Projeto.....: 8521
NAD.....: 3.3.90.39.3988	Subprojeto.....: 11150
Empenho.....: 19003155754	NAD.....: 3.3.90.39.3912
Data do Empenho: 31/07/2019	Empenho.....: 19003155651
	Data do Empenho: 31/07/2019

§ 2º Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas.

§ 3º A Entidade prestará os serviços no município de TUCUNDUVA/RS e, conforme Declaração emitida em 01 de julho de 2019, pela Prefeitura Municipal, às folhas nº. 85, não ocorre retenção do Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

CLÁUSULA NONA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

Os mecanismos de Controle, Avaliação e Auditoria são os seguintes:

- I - Comissão de Acompanhamento do presente contrato;
- II – Componente Federal e Estadual de Auditoria.

9.1 A atuação da Comissão de Acompanhamento do Contrato observará as regras estabelecidas no Regimento das Comissões de Acompanhamento dos Contratos dos Serviços de Saúde, aprovadas por meio da Portaria SES nº 294/2017 e as demais que a substituírem ou alterarem.

9.2 A atribuição desta Comissão será a de acompanhar a execução do presente Contrato e do cumprimento das metas estabelecidas no Documento Descritivo, e avaliar a qualidade da atenção à saúde dos usuários, bem como apurar as irregularidades, conforme Portaria SES Nº294, de 05/06/2017 e as demais que a substituírem ou alterarem.

9.3 A Comissão de Acompanhamento do Contrato será designada por meio de publicação no Diário Oficial do Estado pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA e demais integrantes, indicar formalmente à CONTRATANTE os seus representantes.

9.4 Com base no relatório emitido pela Comissão de Acompanhamento do Contrato serão aplicados os reguladores da Cláusula Sétima, e poderá ser revisto o Documento Descritivo.

9.5 A CONTRATADA fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

9.6 A existência da comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal e Estadual).

9.7 A contratada fica obrigada a fornecer à Coordenação de Auditoria do Sistema Único de Saúde os documentos comprobatórios de internação e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades, além de manter e apresentar, quando solicitado, os registros escriturais e contábeis, completamente independentes e individualizados, para demonstrar receitas e despesas de cada filial e/ou Hospital administrado pela contratada, e não de forma consolidada, bem como apresentar contabilidade demonstrativa de apuração de custos setoriais segundo os diferentes departamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo, de acordo com necessidades de modificações do Documento Descritivo, bem como de acordo com as demais possibilidades aqui previstas, ressalvado o seu objeto, que não poderá ser modificado.

Parágrafo 1º Mediante Termo Aditivo, e de acordo com a capacidade operacional das unidades da CONTRATADA e as necessidades dos CONTRATANTES, os contraentes poderão, por interesse público, fazer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores limites deste Contrato, durante o período de sua vigência, mediante justificativa aprovada pelo Secretário Estadual da Saúde.

Parágrafo 2º A CONTRATADA aceita a supressão quantitativa, inclusive nos casos em que for superior a 25%, dos valores contratados atualizados, na proporção da constatação realizada pelo CONTRATANTE, quando no exercício do controle, avaliação e auditoria referidos neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente em conformidade com o que consta no artigo 78, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único: Ocorrendo rescisão administrativa, são reconhecidos os direitos do Estado, conforme previsto na Lei nº 8666/93, artigo 77.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante neste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE a aplicar, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades administrativas previstas em lei, tais como as constantes do art. 3º da Lei Estadual nº 11.867/2002, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais, sendo observados os princípios do contraditório e da ampla defesa:

- a) advertência;
- b) multa/dia;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

c) suspensão temporária dos serviços objeto da infração;
d) suspensão definitiva dos serviços objeto da infração.
e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, concedida após o ressarcimento da Administração pelos prejuízos resultantes e após o prazo da sanção aplicada.

§ 1º O rito de apuração das irregularidades contratuais, bem como o de aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula, observará a forma prevista no Regimento das Comissões de Acompanhamento dos Contratos dos Serviços de Saúde (Portaria SES Nº 294, de 05/06/2017) o qual, para todos os fins, é considerado parte integrante deste.

§ 2º As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

§ 3º A multa-dia corresponderá a 1/60 (hum sessenta avos) do último faturamento mensal liquidado, e poderão ser impostos até 20 (vinte) dias-multa. A multa será deduzida do valor do primeiro faturamento subsequente à sua imposição.

§ 4º A suspensão temporária das internações será determinada para que a CONTRATADA corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, que poderá ser convertido em suspensão definitiva dos serviços objeto da infração;

§ 5º A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta Cláusula não elidirá o direito da CONTRATANTE de exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

§ 6º O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

§ 7º A glosa, total ou parcial, exarada em relatório da Auditoria SUS, após propiciado o contraditório, a ampla defesa e os demais ritos previstos nas normativas do Sistema de Auditoria do SUS, poderá ser realizada nos repasses via processamento, no Sistema (SIA/SUS, SIH), após concluído o processo de auditoria, com emissão da decisão final, conforme rito processual previsto na Lei Estadual 11.867, de 17 de dezembro de 2002; a retenção incidirá no mês subsequente à decisão final.

§ 8º O não cumprimento das metas qualitativas e quantitativas pactuadas, constatado nos lançamentos realizados pelo prestador, por meio dos Sistemas do DATASUS, em especial no SIA (Sistema de Informações Ambulatoriais) e SIHD (Sistema de Informações Hospitalares Descentralizado), implicará na adequação do pagamento aos percentuais efetivamente executados, mediante a suspensão parcial ou redução do repasse do recurso financeiro pelo gestor estadual.

§ 9º As penalidades decorrentes dos processos instaurados pela Auditoria Médica Estadual para apuração de irregularidades, com base na Lei Estadual nº 11.867/2002, após esgotados os recursos cabíveis, poderão ser satisfeitas mediante retenção de valores nos pagamentos derivados do presente contrato, desde que remetida notificação ao contratado para que, no prazo de 10 dias úteis, apresente proposta de parcelamento a ser avaliada pela Direção do DAHA, que deverá considerar a proporção entre o valor da penalidade e o valor do pagamento mensal decorrente do contrato, de modo a preservar o interesse público na manutenção da atividade do prestador.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA EFICÁCIA

O presente Contrato somente terá eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Único: Os termos aditivos que versarem sobre alterações de valores referentes à Cláusula Sétima terão efeitos financeiros produzidos a contar do primeiro dia do mês subsequente à data de publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência por 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação da respectiva Súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser alterados os valores e especificações constantes no Documento Descritivo, por meio de Termo Aditivo, de acordo com o disposto no artigo 27 da Portaria de Consolidação nº 02, de 28 de setembro de 2017.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir questões sobre a execução do presente Contrato e seus Termos Aditivos, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Porto Alegre, 07 de AGOSTO de 2019.

AGLAÉ REGINA DA SILVA
Secretária da Saúde Adjunta


ARITA BERGMANN
Secretária da Saúde


DARCI LUIZ FERREIRA

Presidente da Associação Hospitalar Tucunduva e Novo Machado –
Hospital Dr. Oswaldo Teixeira



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

Documento Descritivo
ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR TUCUNDUVA E NOVO MACHADO
TUCUNDUVA

1ª PARTE
METAS QUALITATIVAS

A - Atenção à Saúde

1. Redução da taxa de infecções hospitalares.
Meta: Manter em funcionamento a CCIH garantindo a qualidade e segurança aos serviços prestados.
Pontuação: 15
2. Manter em funcionamento a Comissão de Revisão de Óbitos na instituição.
Meta: Manter a comissão de óbitos em funcionamento e apresentar relatório mensal.
Pontuação: 10
3. Saúde do Trabalhador
Meta: Manter trabalho da CIPA, auditorias de setores com orientações e ações em cima do verificado, manter os programas PPRA e PCMSO atualizados. Manter atualizado calendário de vacinação dos colaboradores.
Pontuação: 10
4. Manter em funcionamento o grupo de Resíduos Hospitalares
Meta: Manter atualizado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Hospitalares, trabalhando com o grupo indicadores mensais. Adequar no prazo de 12 meses as lixeiras, conforme plano.
Pontuação: 10
5. Manter atualizadas normas e rotinas do Serviço de Higienização e Limpeza Hospitalar
Meta: Atualizar anualmente os manuais com o objetivo de manter qualidade e segurança aos serviços prestados.
Pontuação: 10

B - Participação nas políticas prioritárias do SUS

6. Notificação e encaminhamento para a Secretaria Municipal de Saúde da cidade de onde o paciente é oriundo dos casos de doenças de notificação compulsória, agravos relacionados à saúde do trabalhador e doenças transmitidas pelo mosquito Aedes Aegypti
Meta: Encaminhar semanalmente as notificações para a Vigilância Sanitária do município de referência do paciente que apresentar algum dos casos citados.
Pontuação: 5
7. Manter Comitê de Humanização e implementar atividades humanizadoras conforme a política nacional de humanização do SUS.
Meta: Intensificar os trabalhos do Grupo de Trabalho de humanização já existentes no Hospital, intensificando os trabalhos de humanização na comunidade local.
Pontuação: 10

C - Gestão Hospitalar

8. relatório mensal para o gestor local com o nome, data e hora do atendimento dos pacientes.
Meta: Encaminhar para os municípios, relação dos pacientes atendidos mensalmente, até o 10º dia útil do mês



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

subsequente
Pontuação: 10

ao

atendimento.

9. Relatório trimestral dos atendimentos - apresentar ao controle social para apreciação e aprovação.
Meta: Meta: Apresentar o relatório trimestral dos atendimentos realizados na instituição pelo SUS ao Conselho Municipal de Saúde do município de Tucunduva.
Pontuação: 10

D - Desenvolvimento Profissional/Ensino

10. Cursos de treinamentos e aperfeiçoamentos de funcionários: no mínimo um curso por ano para cada funcionário do Hospital.

Meta: Meta: Atingir 95% dos colaboradores.
Pontuação: 10

2ª PARTE
METAS QUANTITATIVAS
SERVIÇOS CONTRATADOS

§1º Os serviços ora contratados têm por base a série histórica do período de 2018/01 até 2018/12. Incluindo nos quantitativos financeiros os valores referentes aos serviços dos profissionais autônomos e OPME.

I – O prestador deve respeitar a legislação que rege suas habilitações, tanto estaduais quanto federais.

II – A distribuição de leitos, conforme cadastro no CNES vigente à data da contratação, compreende as seguintes áreas:

Especialidade		Leitos Existentes	Leitos SUS
CLÍNICO	CLINICA GERAL	26	16
OBSTÉTRICO	OBSTETRICA CLINICA	1	1
PEDIÁTRICO	PEDIATRIA CLINICA	6	4
OUTRAS ESPECIALIDADES	PSIQUIATRIA	1	1
TOTAL		34	22

III – O atendimento ambulatorial e hospitalar, que compreende a atenção integral, será efetuado de acordo com a capacidade instalada do Hospital e a necessidade do usuário, conforme as seguintes pactuações, realizadas entre os gestores do SUS e o contratado:

Área Hospitalar

Financiamento MAC Média Complexidade Hospitalar	Mês		Ano	
	Físico	Financeiro	Físico	Financeiro
02 - Média Complexidade	38	R\$ 18.713,86	456	R\$ 224.566,32
Subtotal	38	R\$ 18.713,86	456	R\$ 224.566,32



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

Área Ambulatorial

Financiamento MAC Média Complexidade Ambulatorial	Mês		Ano	
	Físico	Financeiro	Físico	Financeiro
0202 - Diagnóstico em laboratório clínico	35	R\$ 77,35	420	R\$ 928,20
0204 - Diagnóstico por radiologia	35	R\$ 286,65	420	R\$ 3.439,80
0205 - Diagnóstico por ultra-sonografia	5	R\$ 138,95	60	R\$ 1.667,40
0211020036 - ELETROCARDIOGRAMA	20	R\$ 103,00	240	R\$ 1.236,00
0301010048 - CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)	350	R\$ 2.205,00	4200	R\$ 26.460,00
0301010072 - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	200	R\$ 2.000,00	2400	R\$ 24.000,00
0301060029 - ATENDIMENTO DE URGÊNCIA C/ OBSERVAÇÃO ATE 24 HORAS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	320	R\$ 3.990,40	3840	R\$ 47.884,80
0301060061 - ATENDIMENTO DE URGÊNCIA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	300	R\$ 3.300,00	3600	R\$ 39.600,00
0301060100 - ATENDIMENTO ORTOPÉDICO COM IMOBILIZAÇÃO PROVISÓRIA	2	R\$ 26,00	24	R\$ 312,00
0301100012 - ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA.	160	R\$ 100,80	1920	R\$ 1.209,60
030308 - Tratamento de doenças da pele e do tecido subcutâneo	1	R\$ 1,48	12	R\$ 17,76
0306 - Hemoterapia	1	R\$ 8,09	12	R\$ 97,08
04 - Procedimentos cirúrgicos	88	R\$ 2.687,52	1056	R\$ 32.250,24
0417 - Anestesiologia	18	R\$ 400,86	216	R\$ 4.810,32
Subtotal	1535	R\$ 15.326,10	18420	R\$ 183.913,20

IV – Os recursos financeiros correspondentes aos Incentivos Federais e aos Incentivos Estaduais de cofinanciamento aos Hospitais vinculados ao SUS serão repassados ao prestador conforme as regras estabelecidas em Portarias e Resoluções específicas e estão informados no quadro abaixo:

Classificação	Incentivo	Número Parcelas	Valor Parcela
Estadual	Porta de Entrada na Urgência/ Emergência	12	R\$ 64.800,00
Subtotal			R\$ 64.800,00

SÍNTESE DE VALORES

Financiamento MAC		
Média Complexidade	Mensal	Anual
AMBULATORIAL	R\$ 15.326,10	R\$ 183.913,20
HOSPITALAR	R\$ 18.713,86	R\$ 224.566,32
Subtotal	R\$ 34.039,96	R\$ 408.479,52
Incentivos		
Classificação	Mensal	Anual



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

ESTADUAL	R\$ 64.800,00	R\$ 777.600,00
Subtotal	R\$ 64.800,00	R\$ 777.600,00
TOTAL GERAL	R\$ 98.839,96	R\$ 1.186.079,52

Contratos

Protocolo: 2019000311668

Assunto: Contrato
Expediente: 19/2000-0058861-6

Contratação Nº 2019/020962

CONTRATANTE: Rio Grande do Sul Secretaria da Saude; CONTRATADO: Assoc Hospl Tucunduva e Novo Machado, CNPJ: 08.139.573/0001-02; OBJETO: O presente tem por objeto estabelecer as bases da relação entre as partes integrar o HOSPITAL no Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde, a serem prestados a usuários do Sistema Único de Saúde que deles necessitem.; PRAZO: 06/06/2019 até 13/08/2024; VALOR: R\$ 1.186.079,52 (Total); ORÇAMENTÁRIO: UO: 20.95 Projeto: 8065 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 2756, UO: 20.95 Projeto: 8521 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 0006; FUNDAMENTO LEGAL: Fornec. por produtor, empresa ou representante exclusivo-Art 25, I, LF 8666/93; INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: NºCONT.DCC/171/2019. Número Empenho: 19003155754, 19003155651.

Protocolo: 2019000311669

Assunto: Contrato
Expediente: 073945-2000/06-8

Rescisão Nº 2014/021627

CONTRATANTE: Rio Grande do Sul Secretaria da Saude; CONTRATADO: Assoc Hospl Tucunduva e Novo Machado, CNPJ: 08.139.573/0001-02; FUNDAMENTO LEGAL: Rescisão Amigável, Por Acordo Entre As Partes - Art. 79, Ii, Lei 8666/93; DATA RESCISÃO: 13/08/2019

Protocolo: 2019000311670

Assunto: Contrato
Expediente: 18/2000-0119707-0

Termo Aditivo Nº 1 Contrato: 2018/022179

CONTRATANTE: Rio Grande do Sul Secretaria da Saude; CONTRATADO: Fisiocenter Fisioterapia e Reabilitacao Ltda, CNPJ: 02.516.401/0001-24; OBJETO: Serviços técnico-profissionais especializados na ÁREA DE FISIOTERAPIA AMBULATORIAL, a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, para atender a demanda do município de Portão/RS, pertencente à 1ª CRS.; OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAR, de 11 de outubro de 2019 até 11 de outubro de 2020, o prazo do contrato 407/2018.; PRAZO: 11/10/2018 até 11/10/2020; ORÇAMENTÁRIO: UO: 20.95 Projeto: 8065 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 2756, UO: 20.95 Projeto: 8065 Natureza Despesa: 3.3.90.92 Recurso: 2756

Protocolo: 2019000311671

Assunto: Contrato
Expediente: 18/2000-0116288-9

Termo Aditivo Nº 1 Contrato: 2018/022182

CONTRATANTE: Rio Grande do Sul Secretaria da Saude; CONTRATADO: Assoc de Pais Amigos Excepcionais Horizontina, CNPJ: 89.095.129/0001-34; OBJETO: Serviços técnico-profissionais a serem prestados por equipe multiprofissional à pessoa com deficiência física, intelectual e autismo, para atender a demanda no município de Horizontina/RS, pertencente à 14ª CRS.; OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAR, de 18 de outubro de 2019 até 18 de outubro de 2020, o prazo do contrato 415/2018.; PRAZO: 18/10/2018 até 18/10/2020; ORÇAMENTÁRIO: UO: 20.95 Projeto: 8065 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 2756, UO: 20.95 Projeto: 8065 Natureza Despesa: 3.3.90.92 Recurso: 2756

Protocolo: 2019000311672

Assunto: Contrato
Expediente: 18/2000-0077957-2

Termo Aditivo Nº 2 Contrato: 2018/021589

CONTRATANTE: Rio Grande do Sul Secretaria da Saude; CONTRATADO: Centro de Tratamento Apoio Dependentes Quim, CNPJ: 06.238.731/0001-56; OBJETO: Credenciamento de Serviços na modalidade "Comunidade Terapêutica Adulto Masculina", para a disponibilização de até 10 (dez) vagas, que realizam acolhimento de pessoas em caráter voluntário, com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substâncias psicoativas.; OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAR, de 15 de agosto de 2019 até 15 de agosto de 2020, o prazo do contrato 336/2018.; PRAZO: 15/08/2018 até 15/08/2020